

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO E PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROJETO ARQUITETÔNICO - Nº 285-25

Pessoa Física ou Jurídica: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CPF/ CNPJ: 35.840.659/0001-30

Responsável Legal: Christiano Peres Coelho

Atividade Principal: Clínica de Psicologia

Denominação Comercial: Clínica de Serviço de Psicologia Aplicada (SPA)

Endereço: Rua Riachuelo, 1530, QD 20, LT Área – Setor Samuel Graham, Jataí - GO

Tipo de Obra: Obra Nova

Área: 751,83 m²

RT pelo Projeto: Thaylla Mirraly S. Nunes

Protocolo Nº: 17225

Data: 11/09/2025

Situação: **APROVADO**

LEGISLAÇÃO UTILIZADA NA AVALIAÇÃO: LEI ESTADUAL 16.140/2007; ABNT NBR 9050/2020, NBR7256/2022; ANVISA: RDC 50/2002; MTE: NR 24, NR 32.

O PROJETO ARQUITETÔNICO E O MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRAS E ATIVIDADES APRESENTADOS FORAM ANALISADOS E APROVADOS PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE JATAÍ, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

FICA O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO NOTIFICADO DE QUE:

- 1) A obra deve ser executada em consonância com o projeto previamente aprovado;
- 2) Para o licenciamento ou se houver alguma pendência quanto à aprovação de projeto junto a este departamento de Vigilância Sanitária, é necessária a conclusão da obra e inspeção para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído, OU encaminhamento de um cronograma de obras no prazo de até 30 (trinta) dias, que deverá ser avaliado e acatado pela coordenação deste departamento;
- 3) O Projeto Arquitetônico aprovado e este Parecer Técnico Final de Análise têm validade por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação. A obra deve, obrigatoriamente, ser iniciada nesse prazo, caso contrário, o projeto deve ser reavaliado, por meio de abertura de novo processo na vigilância sanitária para verificação do atendimento à legislação vigente.
- 4) A avaliação do projeto da edificação, pelo órgão competente de vigilância sanitária municipal, não dispensa sua aprovação pelos demais órgãos responsáveis pelo licenciamento das edificações, uso e ocupação do solo, bem como não elimina a necessidade de observância das demais legislações e normas técnicas de órgãos do âmbito federal, estadual ou municipal, no que tange às condições de salubridade e segurança dos ambientes construídos e ao saneamento ambiental;
- 5) Apesar da aprovação do projeto arquitetônico e memorial descritivo de atividades e obras, o Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental de Jataí poderá exigir o cumprimento de legislações editadas após esta data.

Wender Paulo de Lima e Silva
Arquiteto CAU nº A74170-1
Fiscal VISA Mat.:10006

Assinatura do notificado

Prof. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

[Este documento só tem validade legal se assinado por ambas as partes com assinaturas eletrônicas verificáveis por serviço de validação oficial]